



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.082, DE 2023

(Do Sr. Nicoletti)

Altera a Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, para estabelecer a obrigatoriedade da autorização do Congresso Nacional para a celebração de tratados, acordos ou outros instrumentos que estabeleçam o compartilhamento de informações ou documentos de inteligência produzidos ou obtidos pelo Sistema Brasileiro de Inteligência com outros países.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , de 2023

(do Sr. Nicoletti)

Altera a Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, para estabelecer a obrigatoriedade da autorização do Congresso Nacional para a celebração de tratados, acordos ou outros instrumentos que estabeleçam o compartilhamento de informações ou documentos de inteligência produzidos ou obtidos pelo Sistema Brasileiro de Inteligência com outros países.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, para estabelecer a obrigatoriedade da autorização do Congresso Nacional para a celebração de tratados, acordos ou outros instrumentos que estabeleçam o compartilhamento de informações ou documentos de inteligência produzidos ou obtidos pelo Sistema Brasileiro de Inteligência com outros países.

Art. 2º A Lei nº 9.883, de 7 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 9º-B:

“Art. 9º-B A Dependerá de autorização prévia do Congresso Nacional a celebração de tratados, acordos ou outros instrumentos que estabeleçam o compartilhamento, com outros países, de quaisquer informações ou documentos sobre as atividades e assuntos de inteligência produzidos, em curso ou sob a custódia dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de autorização prévia do Congresso Nacional para a celebração de tratados, acordos ou outros instrumentos que estabeleçam o compartilhamento, com outros países, de quaisquer informações ou documentos sobre as atividades e assuntos de inteligência produzidos, em curso ou sob a custódia dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência.

As atividades de inteligência são fundamentais para a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a garantia da manutenção dos interesses nacionais.

Porém, temos observado iniciativas de representantes do Governo Federal em firmar parcerias com outros países, incluindo ditaduras que, reconhecidamente, violam direitos e garantias fundamentais de sua própria população, o que representa um completo absurdo e um risco para a segurança nacional.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2023.

NICOLETTI
Deputado Federal UNIÃO/RR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.883, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1999
Art. 9º - B**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999-12-07;9883>

FIM DO DOCUMENTO